

**Portaria n.º 6:107**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a tarifa de camionagem de serviço combinado com a firma J. Pinto Lopes & Filhos, proposta pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, para transporte de passageiros e mercadorias entre a estação de Cete e os despachos centrais de Calçada, Entre-os-Rios e Sobrado de Paiva.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**Portaria n.º 6:108**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a tarifa de camionagem de serviço combinado com a firma Meireles & C.ª, Limitada, proposta pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para transporte de passageiros e mercadorias entre a estação de Caide e o despacho central de Lixa.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**Portaria n.º 6:109**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a tarifa de camionagem de serviço combinado com a firma Cabanelas & Irmão, proposta pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para transporte de passageiros e mercadorias entre a estação de Caide e os despachos centrais de Longra e Felgueiras.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Fazenda e Alfândegas]

**Portaria n.º 6:110**

Atendendo a que se têm suscitado dúvidas sobre a contagem da antiguidade dos funcionários adidos das extintas auditorias fiscais, a que se refere o decreto n.º 14:568, de 12 de Novembro de 1927, quando do seu ingresso noutros quadros, dúvidas estas que já determinaram, numa e noutra colónia, a aplicação de um critério que não se coaduna com disposições do decreto n.º 11:745, de 16 de Junho de 1926, que mandou que aos funcionários em questão ficassem mantidos todos os direitos e regalias;

Considerando que não é justo que esses funcionários percam a antiguidade, quer na classe que lhes compete, quer na do seu ingresso, pelo facto de passarem a pertencer a outro quadro, onde possivelmente existem funcionários das mesmas categorias mais modernos do que

estes, e, por esse facto, venham a ser prejudicados nas suas promoções:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que a antiguidade dos funcionários adidos das extintas auditorias fiscais, a que se refere o decreto n.º 14:568, de 12 de Novembro de 1927, seja contada, para todos os efeitos, incluindo o da promoção, desde a data de suas posses nas respectivas categorias, ou nas imediatamente inferiores, quando o ingresso no quadro diferente se efective em categoria imediatamente superior à que tinham, por não haver nesse quadro a correspondente categoria.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1929.—O Ministro das Colónias, *José Bacelar Bebiano*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 16:761**

Tendo o decreto n.º 16:631, de 18 de Março de 1929, elevado o imposto sobre o trigo exótico e determinado que se fizesse a liquidação do que pelo Estado seja devido à moagem pelo bônus de \$12 consignado no decreto n.º 14:905, de 14 de Janeiro de 1928;

Sendo necessário inscrever no Orçamento Geral do Estado as quantias precisas para a execução do referido decreto n.º 16:631;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1928-1929 a quantia de 5:100.000\$, a qual constitui, no capítulo 9.º «Encargos gerais do Ministério», o artigo 58.º-A, sob a seguinte rubrica: «Liquidação de contas com os industriais de moagem pela concessão do bônus de \$12 a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 14:905, de 14 de Janeiro de 1928».

Art. 2.º É reforçada com igual quantia de 5:100.000\$ a importância da avaliação dos direitos de importação de cereais estrangeiros que constitui o artigo 14.º do capítulo 2.º «Imposto indirecto» do orçamento das receitas do Estado para o referido ano de 1928-1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Morais Sarmiento*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.